



LEI Nº 2030/2017

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação para cessão de servidores municipais remunerados do quadro efetivo, entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – Comarca de Faxinal.

Art. 2º. O Termo de Cooperação de que trata esta Lei, tem por objeto a celebração de convênio, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, entre o Tribunal de Justiça do Paraná e o Município de Faxinal, PR, para a cessão de 02 (dois) servidores municipais do quadro efetivo, ocupantes do cargo de Agente Administrativo, e ou Técnico Administrativo a serem alocados na Secretaria do Juízo Único desta Comarca, com ônus para a entidade de origem.

Art. 3º. Caberá ao Município:

a) Disponibilizar e remunerar os servidores de acordo com a jornada prevista da legislação municipal, nos seguintes termos:

I - O trabalho realizado pelo servidor tem o objetivo de melhorar o atendimento ao público, bem como proporcionar a este o acompanhamento do atendimento jurídico na unidade judiciária.

II - Destinar até 2 (dois) servidores do quadro efetivo, ocupantes do cargo de Agente Administrativo I ou Técnico Administrativo, após superado o estágio probatório.

Art. 4º - Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

I - Possibilitar o acesso dos servidores nas dependências do Fórum da Comarca de Faxinal;

II - Permitir aos servidores o acesso aos processos que tenham relação com a tarefa desempenhada, sempre que não prejudiquem o andamento normal dos autos, e sempre que não sejam sigilosos;

III - Designar funcionário especificamente destinado para supervisionar os servidores selecionados.



Parágrafo Único. A realização das atividades, objeto do Termo de Cooperação, não prevê remuneração por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e tampouco criará vínculo empregatício de qualquer espécie.

Art. 5º. Os servidores que forem designados para exercer suas atividades nas dependências do Fórum da Comarca de Faxinal, deverá preservar o sigilo, mantendo como confidenciais as informações repassadas pelo Poder Judiciário, para o desenvolvimento do objeto desta cooperação.

Art. 6º. O prazo de duração do Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação, renovável, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se nenhuma das partes o denunciar.

Parágrafo Único. A parte eventualmente interessada na denúncia do Termo de Cooperação, deverá manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias, através de notificação expressa à outra parte.

Art. 7º. Os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou de terceiros, ou qualquer outro dano extrapatrimonial em decorrência de ação, omissão na forma dolosa ou culposamente, na execução do Termo de Cooperação, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurados por medida administrativa integrada pelas partes. Se for caracterizada a responsabilidade do servidor, este responderá na forma da lei, devendo os cooperantes acioná-lo.

Art. 8º. As despesas decorrentes do presente termo de cooperação serão lançadas pelo Município, sob a funcional programática e rubrica do orçamento vigente criada por crédito adicional especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2026/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de novembro de 2017.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal